CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 2314
Folha 02
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 686 DE 29 DE JUNHO DE 1998.

"CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º) Fica criado o Sistema Municipal de Ensino, de conformidade com o disposto na Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2.º) O Sistema Municipal de Ensino será organizado em consonância e integrando-se as políticas e planos educacionais da União e do Estado, acordando com este, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental e de distribuição de responsabilidades nas ações de manutenção e expansão de oferta de ensino à população.

Art. 3.º) Compete ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão de educação:

I - Criar os estabelecimentos públicos municipais de ensino e as instituições municipais de educação superior;

II - Autorizar o funcionamento, reconhecer e avaliar:

a) os estabelecimentos públicos municipais de ensino;

b) os estabelecimentos particulares de educação infantil.

III - Organizar , manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de seu sistema de ensino;

IV - Baixar normas complementares para o sistema municipal de ensino;

V - Distribuir recursos financeiros e eqüitativamente entre os estabelecimentos públicos municipais de ensino;

VI - Oferecer educação infantil em creches e pré- escolas e, com prioridades, o ensino fundamental.

Art. 4.º) O sistema Municipal de Ensino compreende:

I - As instituições de ensino público municipais, assim entendidas:

a) estabelecimento de Educação Infantil;

b) estabelecimento de Ensino Fundamental;

c) estabelecimento de Ensino Médio;

d) estabelecimento de Ensino Fundamental e Médio;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 2398
Folha 03
Protocolo

e) estabelecimento de Educação de Jovens e Adultos.

II - As instituições de Educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - Os órgãos públicos municipais de educação, assim entendidos:
a) Secretaria Municipal de Educação;
b) Estabelecimentos Públicos Municipais de Ensino.

Art. 5.º) Fica na estrutura organizacional do Sistema Municipal de Ensino, o Conselho Municipal de Educação, com atividade permanente, tendo as seguintes funções:

I - Expedir normas disciplinares do Sistema Municipal de Ensino;
II - Supervisionar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino avaliando-lhe a qualidade;

III - Interpretar a legislação de ensino;

IV - Avaliar e aprovar os planos municipais de educação.

Art. 6.º) A estrutura organizacional, o regimento interno e nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em decreto do Chefe do poder Executivo Municipal.

Art. 7.º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º) Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 231/98
Folha 04
Protocolo

AO EXMº SR. PRESIDENTE:

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo

Em, 30-06-98

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Degivaldo Jesus dos Santos
Seção Protocolo
Port 059/GP/CMOPO/RO/97

A Divisão Legislativa:

Segue o presente Processo para conferir com o Projeto de Lei

Em, 30.06.98

JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
VEREADOR-PTB
PRESIDENTE/CMOPO

Ao Arquivo geral;
Segue o presente processo
para ser arquivado.

Em, 03-07-98

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Rubens José Vittorazi
Dir Div Legislativa
Port 059/GP/CMOPO/9